

*Alter entrada
- Mr. Fátima Felos Jun. Deputada.
2009/10.28*

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

APROVA O PROGRAMA DE ACESSO À HABITAÇÃO PELA VIA DO ARRENDAMENTO, DESIGNADO POR FAMÍLIAS COM FUTURO

Proposta de Alteração

Nos termos regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD apresenta a seguinte proposta de alteração:

Artigo 35º

*(...) Ref. do for. União à
2009/10.29*

1- (...)

2- O apoio financeiro referido no número anterior é pago **mensalmente** aos respectivos titulares ou aos seus representantes legais, podendo, ainda ser pago às pessoas ou entidades que prestem assistência aos titulares do direito, desde que sejam consideradas idóneas pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de habitação, quando os respectivos titulares:

a) (...)

b) (...)

3- (...)

Horta, sala das sessões, 28 de Outubro de 2009.

Os Deputados

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	4143 Proc. N.º 102
Data:	09/10/28 12/2009



GRUPO
PARLAMENTAR
Partido Socialista
AÇORES

- *Unanidade.*
- *Por Futuro pelos Fam.*
Deputados.
2009.10.28

[Handwritten signatures]

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Os deputados do Partido Socialista, abaixo assinados, nos termos regimentais aplicáveis, apresentam as seguintes propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova o programa de acesso à habitação pela via do arrendamento, designado por Famílias com Futuro:

Artigo 25.º
(...)

Aprovado por Unanidade
2009.10.29

1 - (...).

2 - Os contratos de arrendamento e subarrendamento previstos na secção II e III do presente capítulo, serão resolvidos nos termos previstos no NRAU, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

Artigo 38.º
(...)

Aprovado por Unanidade
2009.10.29

1 - Ao pedido de renovação do apoio financeiro é aplicável o disposto no artigo 29º, no artigo 31º e nos n.ºs 1, 2, com excepção da ultima parte, e n.º 4 do artigo 32º.

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)



GRUPO
PARLAMENTAR
Partido Socialista
AÇORES

7 - (...)

8 - (...)

Artigo 46.º
(...)

*Aprovado por unanimidade de
2009.10.29*

1 - (...)

2 - As portarias referidas no n.º 1, bem como o despacho referido no artigo 44º são aprovadas no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente diploma.

Horta, 28 de Outubro de 2009

Os Deputados Regionais do PS,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	4128 Proc. Nº 102
Data	09/10/28 Nº 17/2009